

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº **258/2022**, de autoria do VEREADOR EDUARDO ALFAIA, que dispõe INSTITUIR a GARANTIA ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências, no âmbito do Município de Manaus, e da outras providências. Possibilidade.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº **258/2022**, de autoria do Vereador EDUARDO ALFAIA. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 58 da LOMAN, e artigo como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A propositura em tela do vereador EDUARDO ALFAIA é de interesse local e de grande relevância, em razão de ter a finalidade do direito ao consumidor a suspensão do serviço de abastecimento de água. É de livre arbítrio do consumidor a solicitação para suspender o abastecimento de água assim como o restabelecimento do serviço, em qualquer momento, estando assim em respaldo jurídico conforme Art em seu art. 5º., inciso XXXII da Constituição Federal.

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 258/2022**.

É o parecer.

Manaus, 05 de outubro de 2022.



Caiç André
Vereador -PSC

